



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

LEI MUNICIPAL 769 DE 20 DE MAIO DE 2021

"INSTITUI O REGULAMENTO PARA A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA-MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A feira livre do Município de Douradoquara tem por finalidade o abastecimento suplementar de hortifrutícolas, cereais em pequenas quantidades, peixes vivos, frangos caipiras vivos, ovos, produtos da agroindústria caseira e artesanatos.

Art. 2º A coordenação geral da Feira Livre do Produtor Rural se fará através da COMISSÃO DE FEIRANTES DO PRODUTOR RURAL, que será constituída por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário; II - Um representante da EMATER-MG; III - Um representante da feira existente no Município;

§ 1º O mandato de cada representante da Comissão de Feirantes será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por mais um período de 01 (um) ano.

§ 2º O representante da Comissão de Feirantes será eleito em Assembleia realizada pelos mesmos.

§ 3º Os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário e da EMATER-MG serão indicados pelos seus respectivos responsáveis.

§ 4º Quando ocorrer empate nas deliberações da COMISSÃO DE FEIRANTES, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário terá o voto de desempate.

Art. 3º Só poderão comercializar na feira livre as pessoas físicas, Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural e Associações Comunitárias Rurais legalizadas e autorizadas pela EMATER-MG, na categoria de produtor rural do Município de Douradoquara.

Parágrafo Único - Os feirantes que constituírem pessoa jurídica e não se enquadrarem no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta dias) para se desligarem da feira.

Extrato de Publicação
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 4º Cada feirante só poderá ter uma única matrícula, e as consequentes permissões poderão ser feitas para mais de um tipo de comércio. Parágrafo Único - Não será permitida a transferência, venda ou aluguel de matrículas ou barracas.

Art. 5º As matrículas e as consequentes permissões, bem como as autorizações para o exercício de atividade na feira livre, serão concedidas a título precário, podendo a qualquer tempo, serem cassadas, suspensas ou canceladas, após parecer da Comissão de Feirantes do Produtor Rural.

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO PERMITIDO

Art. 6º São os seguintes os comércios permitidos nas feiras livres:

- I - verduras, legumes, frutas e ovos;
- II - flores naturais, mudas de plantas frutíferas e ornamentais;
- III - cereais em pequenas quantidades (arroz, feijão, café, farinha, etc.);
- IV - peixes vivos;
- V - frangos caipiras vivos e ovos;
- VI - laticínios e doces;
- VII - caldo de cana;
- VIII - artesanato.

§ 1º A listagem dos itens permitidos poderá ser alterada, com supressão ou inclusão de itens após parecer da Comissão de Feirantes Produtores Rurais.

§ 2º Poderá ser autorizada temporariamente a comercialização de produtos não produzidos pelos feirantes, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário

CAPITULO

II DA MATRÍCULA DO FEIRANTE

Art. 7º O pedido para a concessão de matrículas dos feirantes far-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio, denominado de "Ficha de Inscrição", acompanhado dos seguintes documentos:

Extrato de Publica
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

I - cópia da carteira de identidade e CPF;

II - 02 (duas) fotografias 3x4 recentes para os produtores titulares e 01 fotografia para os ajudantes;

III - título de propriedade ou arrendamento da propriedade;

IV - atestado de produtor rural, para hortifrutícolas, fornecido pela EMATERMG, com prazo validade anual;

V - licenciamento nos órgãos de controle ambiental ou reguladores de atividades específicas, quando a atividade exigir;

Art. 8º Os feirantes serão cadastrados em 02 (duas) categorias: HORTIFRUTÍCOLAS e AGROINDÚSTRIA CASEIRA para efeito de matrícula.

Parágrafo Único - Os feirantes inscritos na Agroindústria Caseira devem obedecer ao padrão técnico determinado pela EMATER.

Art. 9º A matrícula será formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, que emitirá alvará de comercialização, bem como um crachá, que será de uso obrigatório durante a comercialização e um contrato que disporá sobre as condições gerais de comercialização.

CAPITULO

III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Douradoquara fixará, por edital, o ponto de localização da feira livre.

Art. 11 Será permitida em regra a exploração de uma barraca por produtor, salvo quando se tratar de Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Pequenos Produtores Rurais, de acordo com avaliação do laudo de produção emitido pela EMATER-MG e autorização da Comissão de Feirantes do Produtor Rural

Art. 12 Serão respeitados os pontos de localização de cada barraca, mediante prévio acordo com a Comissão de Feirantes Produtor Rural.

Art. 13 Para a instalação das barracas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - as barracas serão colocadas em linha (fila) de modo a ficar uma via do trânsito no centro, tendo as barracas a frente voltadas para essa via, devendo receber numeração sequencial;

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II - o posicionamento das barracas seguirá rigorosa ordem estabelecida previamente;

III - os feirantes deverão comparecer e expor os seus produtos nas barracas, pelo menos 30 (trinta) minutos antes de iniciar a comercialização;

IV - os veículos utilizados para descarregar as mercadorias poderão transitar no recinto de comercialização apenas até as 07:00 horas;

V - não desmontar as barracas antes das 12:00 horas;

VI - obedecer padrão de barracas, determinado pela Comissão de Feirantes do Produtor Rural;

Art. 14 A Feira Livre do Produtor Rural funcionará aos domingos, no horário de 07:00 as 12:00 horas, no local previamente determinado.

Art. 15 É obrigatório a colocação de cartazes com preços explícitos e visíveis para todas as mercadorias, assim como as etiquetas de identificação dos produtos comercializados da agroindústria caseira.

Art. 16 É obrigatório nas pesagens o uso de balança comercial, com selo do Inmetro.

§ 1º O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras, ficando o INMETRO, encarregado da aferição de pesos e medidas, quando julgar necessário.

§ 2º A Comissão de Feirante será responsável pela conferência preliminar do bom funcionamento de cada balança, inclusive quanto a avaliação de pesagem.

Art. 17 Os feirantes deverão obrigatoriamente:

I - manter a ordem e o asseio;

II - resguardar os direitos dos consumidores;

III - usar uniforme completo e atual;

IV - expor alvará de comercialização emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

V - portar crachá emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

VI - rotular os produtos da agroindústria caseira, de acordo com o Código Sanitário Municipal;

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VII- zelar pela conservação das barracas;

CAPÍTULO

IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 18 É proibido o uso, para qualquer fim, das árvores das vias públicas, onde se realizarem as feiras, salvo a instalação de barracas debaixo delas.

Art. 19 Não será permitido o trânsito de veículos ou animais durante a comercialização, no recinto das feiras, cabendo aos agentes municipais tomar as medidas que julgarem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 20 As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, nem depositadas em vias públicas.

Art. 21 Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias no recinto Das Feiras, ficando os feirantes responsáveis pelo recolhimento de todas as sobras que por ventura não sejam vendidas, imediatamente após o horário de encerramento, mantendo as vias públicas limpas.

Art. 22 Nos dias e horários de funcionamento da Feira, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutícolas/agroindústria caseira, por ambulantes, excetuando-se os estabelecidos em suas lojas.

CAPÍTULO

V DA TAXAÇÃO

Art. 23 Os feirantes recolherão município uma taxa anual referente a licença de funcionamento da barraca utilizada, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 24 O pagamento da taxa deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano, mediante guia de recolhimento junto ao setor tributário da Prefeitura

Art. 25 O não pagamento no prazo estipulado no caput do art. 24 sujeitará o feirante as penalidades e acréscimos constantes no Código Tributário do Município de Douradoquara, sem prejuízo da cassação provisória do feirante e do alvará de comercialização até a regularização do débito.

Extrato de Publicação

Publicado em ____/____/____

referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

CAPÍTULO

VI DAS INFRAÇÕES

Art. 26 Constituem infrações sanitárias, sujeitas a penalidades:

I - fraudar, falsificar ou adulterar produto sujeito ao controle Sanitário;

II - alterar o processo de fabricação de produto sujeito ao controle sanitário, modificar seu nome, seus componentes ou os elementos, sem a autorização do órgão competente;

III - rotular os produtos sujeitos ao controle sanitário em desacordo com as normas legais;

IV - expor a venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou ainda, aplicar nova data de validade;

V - expor a venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias a sua preservação;

VI - fazer propaganda de serviço ou produto sujeito ao controle sanitário em desacordo com o aprovado no registro ou na autorização de funcionamento ou com o estabelecido na legislação sanitária;

VII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a Legislação sanitária;

VIII - deixar de fornecer a autoridade sanitária os dados sobre os serviços, matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados;

IX - reaproveitar vasilhame de saneante ou congênere e de produto nocivo à saúde, para embalagem e venda de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, substâncias, produtos de higiene, produtos dietéticos, cosméticos e perfumes;

X - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar;

XI - manter condição de trabalho que cause danos à saúde do trabalhador;

Extrato de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____

Comissão Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

XII - opor-se a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções ou obsta-la;

XIII - executar etapa de processo produtivo, transportar e utilizar produto ou resíduo considerado perigoso, segundo classificação de risco da legislação vigente;

XIV - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados;

XV - fabricar ou fazer operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador;

XVI - descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde;

XVII - descumprir ato que vise a aplicação da legislação pertinente, emanado da autoridade sanitária competente. Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 27 - Constitui infrações de comercialização e funcionamento, sujeitas a penalidades:

I - falta de documentos exigidos neste regulamento;

II - comercialização de mercadorias não permitidas;

III - funcionar fora do local permitido;

IV - não iniciar a venda na hora regulamentar;

V - não manter em local visível a tabela de preços das mercadorias;

VI - não manter a balança rigorosamente nivelada e aferida;

VII - falta de uniforme ou usa-lo incompleto ou em más condições de conservação e limpeza; VIII - dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;

IX - funcionar em dias que não se realizar a feira livre;

X - mesmo produtor comercializar em mais de uma barraca;

XI - sonegação de mercadoria;

XII - cobrança de preços superiores aos fixados nos cartazes;

Extrato de Publicação e
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

XIII - fraude nas pesagens, medidas ou balanças.

XIV - comportamento que atente contra a integridade física, moral e os bons costumes;

XV - deixar de estabelecer sua barraca por 03 (três) vezes no ano, sem justificativa aceita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

XVI - não possuir matéria-prima básica e área de produção, compatíveis com os volumes comercializados na Feira Livre.

XVII - desacato aos agentes de fiscalização;

XVIII - exercício por pessoa não devidamente credenciada;

XIX - não pagamento das taxas obrigatórias previstas;

XX - não cumprir os horários previstos neste regulamento;

XXI - desmontar as barracas antes do horário de encerramento;

XXII - permissão de comercialização por pessoas não credenciadas;

XXIII - não cumprimento do disposto neste regulamento;

XXIV - descumprir ato que vise a aplicação da legislação pertinente, emanada da autoridade fiscalizadora competente; Parágrafo único As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário..

CAPÍTULO

VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 - Os feirantes estarão sujeitos a fiscalização pelos agentes municipais, da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, que observarão os aspectos de higiene, embalagens, e todas as condições de comercialização, podendo aplicar as penalidades contidas neste regulamento e até mesmo apreender e inutilizar os produtos que julgarem impróprios para o consumo

CAPÍTULO

VIII DAS PENALIDADES

Art. 29 - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, quando couber, com as seguintes penas:

Ata de Publicação e
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

I - advertência por escrito;

II - pena educativa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - suspensão da venda ou fabricação de produto;

VI - Cassação provisória da matrícula de feirante e do alvará de comercialização;

VII - Cassação definitiva da matrícula de feirante e do alvará de comercialização;

VIII-Multa.

Art. 30 - Considera-se infração, para fins desta lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que por qualquer forma, se destinem a promover, preservar e recuperar a saúde, bem como o bom funcionamento da feira livre dos produtores rurais do Município de Douradoquara. Parágrafo Único - Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo, os responsáveis administrativos ou os feirantes sujeitos a fiscalização mencionada nesta lei.

Art. 31 - As infrações se classificam em:

I -leves, quando for verificada a ocorrência de circunstancia

II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;

III - gravíssimos, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstancias agravantes.

Art. 32 - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade competente, levará em conta:

I - as circunstancias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para a saúde publica e o bom funcionamento da feira;

III - os antecedentes do infrator.

Art. 33 - São circunstancias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;

Atestado de Publicação
Publicado em ____/____/____
referente ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou melhorar as consequências do ato lesivo que lhe tiver sido imputado,

III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

Art. 34 - São condições agravantes:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;

III - coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública e para o bom funcionamento da feira;

V - deixar o infrator de tomar as providências de sua alçada para evitar ato lesivo a saúde pública e ao bom funcionamento da feira;

VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má fé.

Parágrafo Único. A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

Art. 35 - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor será recolhido ao Município de Douradoquara.

§ 1º - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será: I - nas infrações leves; II - nas infrações graves; III - nas infrações gravíssimas

§ 2º - A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 36 - As demais regulamentações necessárias ao funcionamento da Feira Livre do Município de Douradoquara, serão efetivadas via decreto do executivo local.

Art. 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Extrato de Publicação e
Publicado em ____/____/____
referente ____

Comissão Publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara, aos 20 de maio de 2021.

Flavio Resende de Sousa
Prefeito do Município de Douradoquara-MG.



Extrato de Publicação em Murai
Publicado em 20 / 05 / 2021
referente Instituição o requ-
saneamento para de
Puro Livre (...)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.